



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



PORTARIA R Nº 1.855 de 12 de dezembro de 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 63 da Resolução nº 02/2010 do Conselho Universitário (CONSUN) que aprova o Regimento Interno da Reitoria, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 1996 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que trata da Educação a Distância;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2004 do CONSUN que estabelece a Política Institucional da Educação a Distância da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2007 do CONSUN que dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação a Distância – NEaD e

CONSIDERANDO a ampliação significativa da oferta de cursos oferecidos na modalidade a distância pela UFU

CONSIDERANDO que o Centro de Educação a Distância (CEaD) da Universidade Federal de Uberlândia apresentou uma proposta de elaboração do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância da Universidade Federal de Uberlândia – CEaD/UFU, cujo inteiro teor se publica a seguir:

“Centro de Educação a Distância da Universidade Federal de Uberlândia
REGIMENTO INTERNO



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Natureza, Finalidades e Objetivos.

Art. 1º. O Centro de Educação a Distância (CEaD) é resultante da institucionalização da Educação a Distância no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com competência para assessorar as ações em Educação a Distância nessa Universidade, e tem por objetivos:

I – auxiliar na elaboração e execução de políticas e diretrizes para a Educação a Distância na instituição e apoiar a concretização das proposições de planejamento estratégico para essas ações;

II – possibilitar e incentivar a criação de Grupos de Estudos e Pesquisas que dialoguem com o tripé universitário: Ensino – Pesquisa e Extensão em assuntos de Tecnologia de Informação e Comunicação e EaD;

III – auxiliar na supervisão, promoção e avaliação da qualidade acadêmica das ações para a Educação a Distância da UFU;

IV – prestar assessoramento técnico-pedagógico em Educação a Distância para aprimoramento didático-educacional às unidades da Universidade, cujas propostas na modalidade a distância tenham sido aprovadas nas instâncias internas e externas;

V – acompanhar a gestão das ações em Educação a Distância da Universidade;

VI – assessorar as pró-reitorias envolvidas nas ações de implementação e acompanhamento das atividades de Educação a Distância na Universidade;

VII – propiciar oferta de ações educativas, cujos resultados incorporem qualidade e flexibilidade às atividades de ensino e aprendizagem nos cursos oferecidos na modalidade a distância;

VIII – possibilitar o acesso de parcelas significativas da população aos bens culturais e ampliar a construção de conhecimentos.

Parágrafo único. A Educação a Distância caracteriza-se, segundo o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre por intermédio da utilização de meios e tecnologias da informação e comunicação, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



estudantes e professores envolvidos em atividades educativas, em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 2º. O CEaD é um órgão administrativo vinculado à Reitoria da UFU.

Art. 3º. O CEaD participa da composição da estrutura das ações (políticas, programas, cursos e atividades) em Educação a Distância da UFU, sendo necessária a apreciação deste órgão em todos os processos envolvendo tais ações.

Parágrafo único. A Educação a Distância na UFU deverá manter integração com políticas, diretrizes e padrões de qualidade nacionais definidos para esta modalidade no âmbito de todos os cursos ofertados na Universidade.

Art. 4º. Caracterizam-se como finalidades do CEaD:

I – orientar e apoiar ofertas de cursos oferecidos na modalidade a distância;

II – assessorar as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais de Ensino, nos trâmites relacionados à oferta de cursos na modalidade a distância;

III – propor convênios, normas, procedimentos e ações relacionadas à Educação a Distância;

IV – elaborar pareceres sobre projetos, cursos, editais e convênios, no âmbito da Educação a Distância.

Art. 5º. Caracterizam-se como competências do CEaD:

I – emitir parecer em propostas de cursos na modalidade a distância encaminhadas pelas Unidades Acadêmicas e subsidiar a avaliação dos projetos pelos Conselhos Superiores da UFU;

II – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III – coordenar e adequar políticas de recursos humanos do setor, visando ao estímulo da capacitação dos servidores já vinculados e à expansão do número de servidores desse Centro;



IV – acompanhar as ações administrativas e pedagógicas dos cursos a distância aprovados e ofertados na Universidade;

V – criar e aplicar mecanismos de avaliação institucional dos cursos a distância ofertados na Universidade, de maneira a garantir os padrões nacionais de qualidade da EaD.

Das atividades do CEaD

Art. 6º. A Educação a Distância será desenvolvida na UFU por meio da oferta de:

- I – cursos de graduação;
- II – curso de pós-graduação lato e *stricto* senso;
- III – educação profissional em nível tecnológico;
- IV – formação continuada
- V – cursos de aperfeiçoamento e extensão;

§ 1º. Outras atividades - ou cursos - também poderão ser oferecidas na modalidade a distância no âmbito da UFU, após terem sido aprovadas pelos respectivos órgãos responsáveis (Unidades Acadêmicas, Conselhos e/ou Pró-reitoria) e estarem endossadas por parecer favorável do CEaD.

§ 2º. A proposição, execução e prestação de contas (quando for o caso) das atividades previstas neste artigo, desenvolvidas interna e externamente à UFU, são de competência das Unidades Acadêmicas proponentes.

Art. 7º. Os cursos propostos sob a forma de Educação a Distância serão organizados em regime especial (contemplando o tempo do órgão financiador), com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 8º. Os cursos oferecidos na modalidade a distância deverão prever estrutura física e de material similares aos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão da modalidade presencial e ficarão sob a responsabilidade da unidade acadêmica proponente.



Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e nesta Resolução, os cursos ministrados na modalidade a distância obedecerão às mesmas normas de criação, organização, funcionamento, avaliação, alteração e extinção dos cursos presenciais similares.

Da composição do CEaD

Art. 9º. O Centro de Educação a Distância terá a seguinte composição:

- I – Diretoria;
- II – Representantes UAB/UFU;
- III – Professores UAB/UFU;
- IV – Equipe técnica.

§ 1º. O(a) Diretor(a) será nomeado(a) pelo Reitor;

§ 2º. Os representantes UAB/UFU serão indicados pelo diretor(a) do CEaD e homologados pelo Reitor, que encaminhará a lista dos indicados à UAB/CAPES para nomeação naquele âmbito;

§ 3º. O Diretor do CEaD comporá o quadro de representantes da UAB na instituição e poderá assumir a coordenação geral da UAB junto com o coordenador adjunto/UAB, ambos homologados pelo reitor.

Art. 10. O CEaD será dirigido por um Conselho composto por:

- I – Diretor do CEaD, como seu Presidente;
- II – Representantes da Universidade Aberta do Brasil na UFU;
- III – Um representante dos Coordenadores de cursos na modalidade a distância, em todos os níveis: extensão, graduação, pós-graduação etc., eleito por seus pares;
- IV – Um representante docente dos cursos na modalidade a distância, eleito por seus pares;
- V – Um servidor/UFU lotado no CEaD, eleito por seus pares;
- VI – Um representante discente de curso na modalidade a distância, eleito por seus pares;
- VII – Um representante dos tutores que atuam na EaD da UFU, eleito por seus pares;
- VIII – Todos os professores advindos de vaga UAB homologados pela sua unidade acadêmica de lotação.



Art.11. Atribuições dos componentes:

Da Direção

I – A Direção do CEaD será exercida por um Diretor, integrante da Carreira do Magistério Superior da Universidade e designado pelo Reitor.

§ 1º. O Diretor, em sua falta ou impedimento legal, será substituído por um dos representantes UAB/UFU.

§ 2º. No caso de faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e dos representantes UAB, exercerá a Direção do CEaD o membro mais antigo da Instituição no Conselho.

§ 3º. A direção contará com assessoria de uma secretária administrativa.

Art.12. Compete ao Diretor:

I – cumprir este Regimento;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho do CEaD;

III – fazer cumprir as decisões do Conselho do CEaD;

IV – representar o CEaD perante os órgãos administrativos da UFU e demais órgãos públicos ou privados, nacionais ou não, ou delegar a representação a outro professor integrante do CEaD;

V – interagir com todas as coordenadorias internas do CEaD, a fim de acompanhar e participar diretamente o trabalho delas, e exercer a função de Coordenador-Geral de todas as ações internas do CEaD;

VI – coordenar e orientar os setores internos do CEaD e o pessoal técnico-administrativo sob sua responsabilidade, em relação ao desenvolvimento de suas atividades;

VII – coordenar as interações demandadas por instrumentos de parcerias existentes com órgãos internos e organizações externas parceiras;

VIII – emitir parecer sobre a utilização dos recursos financeiros do CEaD e submetê-lo à apreciação do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



Art.13. Compete à Secretaria Administrativa:

I – A Secretaria Administrativa será composta por um servidor da UFU, indicado (a) pelo Diretor do CEaD e homologado (a) pelo Reitor, com apoio, se necessário, de pessoal técnico-administrativo especializado pela execução das tarefas pertinentes à administração do CEaD.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa deverá ser exercida em tempo integral e em horário fixo de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art.14. Compete ao (à) Secretário(a):

I – organizar e coordenar os serviços da Secretaria e viabilizar a consecução dos objetivos e atribuições do CEaD;

II – manter arquivos e responder pelos processos e documentos relativos às atividades desenvolvidas pelo CEaD;

III – orientar e coordenar os trabalhos do pessoal de apoio;

IV – auxiliar os trabalhos dos setores do CEaD;

V – assessorar a Direção;

VI – secretariar e lavrar as atas de reuniões do CEaD;

VII – fornecer subsídios para a elaboração de relatórios das atividades do CEaD;

VIII – atentar para a guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no CEaD;

IX – atender e encaminhar as pessoas que se dirigirem ao CEaD;

X – exercer atividades outras inerentes à natureza do Setor.

Dos Representantes UAB/UFU

Art.15. Compete aos representantes da UAB na UFU:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA**



I – Orientar projetos e parcerias da UAB na UFU e responder por eles, com base na legislação e nas normas pertinentes para a modalidade a distância, e pautar continuamente suas ações em sintonia com as demais coordenadorias;

II – Acompanhar e subsidiar o CEaD em relação a oportunidades de projetos e parcerias em EaD junto à UAB;

III – Manter atualização sistemática quanto a alterações relacionadas à legislação da modalidade a distância, informando imediatamente aos órgãos internos pertinentes;

IV – Assessorar todos os interessados em promover ações em Educação a Distância na UFU, no âmbito da UAB;

V – acompanhar a gestão financeira de bolsas de estudos de todos os cursos, programas e atividades que utilizem a Educação a Distância na UFU no âmbito do UAB, com apreciação da diretoria;

VI – auxiliar na promoção de contínua capacitação do pessoal de apoio de secretaria e pessoal de apoio técnico-administrativo quanto à legislação e às normas relacionadas à Educação a Distância.

Dos Professores UAB/UFU

Art.16. Compete aos professores provenientes de vaga UAB/UFU:

I – subsidiar a direção do CEaD na organização do órgão e das atividades e ações necessárias à organização, implementação e avaliação de cursos a distância, sejam eles na forma de cursos de extensão, aperfeiçoamento, graduação ou pós-graduação com anuência da unidade de origem;

II – participar das reuniões do Conselho do CEaD, com anuência da unidade de origem.

Da Equipe Técnica

I – Atender às demandas do CEaD, orientados pela Direção, de acordo com a estrutura organizacional.



Da organização do CEaD

Art.17. O Centro de Educação a Distância terá a seguinte estrutura organizacional, que visa orientar os coordenadores, professores e demais profissionais envolvidos na criação e oferta de cursos na modalidade a distância da UFU, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil:

- I – Setor Administrativo e Financeiro;
- II – Setor Acadêmico e Pedagógico;
- III – Setor de Comunicação e Tecnologia.

Art.18. Compete ao Setor Administrativo e Financeiro:

I – Fornecer orientações em relação aos aspectos pertinentes à criação e aprovação das propostas de cursos de EaD nos órgãos internos da Universidade, ao financiamento da Universidade Aberta do Brasil e à utilização de recursos descentralizados pelo governo federal nas ações institucionais de EaD na Universidade.

Art.19. Compete ao Setor Acadêmico e Pedagógico:

I – Fornecer orientações quanto aos aspectos pertinentes à formação inicial e continuada em EaD para todos os profissionais envolvidos nos cursos da UAB (professores, tutores, coordenadores, secretaria e estagiários), aos aspectos relacionados à produção do material didático em suas múltiplas mídias e especificidades e quanto à avaliação da aprendizagem na EaD.

Art. 20. Compete ao Setor de Comunicação e Tecnologia:

I – Fornecer orientações quanto aos aspectos pertinentes ao uso e funcionamento das tecnologias disponíveis para desenvolvimento das atividades pedagógicas no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Universidade, bem como desenvolver ações que utilizem a interface Comunicação e Educação, com base no campo da comunicação organizacional, digital, impressa, científica e estratégica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA



§ 1º. Cada setor terá o apoio de um professor indicado pela Direção do CEaD, e homologado pelo Conselho, preferencialmente aquele advindo de concurso em vagas geradas pela Universidade Aberta do Brasil.

§ 2º. As atribuições detalhadas dos setores serão definidas em seu plano de trabalho e aprovadas pelo Conselho do CEaD, de modo a atender as diretrizes e padrões de qualidade nacionais definidos para o planejamento e oferecimento de cursos na modalidade a distância no âmbito da UFU.

Dos recursos do CEaD

Art. 21. Os recursos financeiros para manutenção do CEaD serão provenientes de dotações que lhe forem atribuídas e por projetos desenvolvidos em parcerias com órgãos de fomento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho do CEaD, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovada pelo reitor.

Art. 23. Os cursos, programas e atividades, no âmbito da modalidade de Educação a Distância, em andamento e aprovados anteriormente à data de vigência deste Regimento, passam, automaticamente, a ser subordinados a este Regimento, respeitadas as normas legais anteriores que os regiam.

Art. 24. Os convênios, acordos de mútua cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos similares envolvendo ações pertinentes à Educação a Distância na UFU, que foram efetuados até a presente data, serão respeitados, mas podem ser reajustados e alterados mediante celebração de acordo entre as partes, após análise individual de cada caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
REITORIA**



Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão discutidos e deliberados pelo Conselho do CEaD.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Elmiro Santos Resende
Reitor**